



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 114/2020 – PMA)

**LEI Nº. 3.391 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Andirá – PROREFISA do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** *Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, com a finalidade de promover a regularização dos créditos do SAMAE decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos aos tributos, tarifas e preços públicos vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cuja adesão se dará durante o período o qual se iniciará no dia 06 de janeiro de 2021 até o dia 30 de abril de 2021.*

**Parágrafo único.** *O PROREFISA terá validade até dia 30 de abril de 2021, sendo expirado após referido prazo.*

**Art. 2º** *A adesão no PROREFISA se dará por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais do artigo anterior.*

**§ 1º** *O ingresso no PROREFISA implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.*

**§ 2º** *A confissão espontânea pelo contribuinte, por ocasião da opção, ensejará a não aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**Art. 3º** *A opção pelo PROREFISA poderá ser formalizada mediante requerimento do Termo de Adesão ao PROREFISA, conforme modelo a ser fornecido pelo SAMAE.*

**§ 1º** *O requerimento de adesão ao PROREFISA deverá ser assinado pelo devedor ou por seu representante legal com poderes especiais, nos termos da lei.*

**§ 2º** *O requerimento de termo de adesão do PROREFISA quando incluir débitos do SAMAE, obrigatoriamente, deverá ser instruído com um dos seguintes documentos:*

*I – Cédula de Identidade/Cópia reprográfica dos atos constitutivos de pessoa jurídica;*

*II – CPF/CNPJ;*

*III - Documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel (carnê do IPTU, contrato de aluguel, matrícula do imóvel, contrato de compra e venda, escritura pública, entre outros);*

**Parágrafo único.** *Caso o titular da conta venha a falecer, deixando débitos perante o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, qualquer pessoa da família poderá aderir ao PROREFISA, desde que traga certidão de óbito e comprove que é parente, além disso, quando necessário, deve apresentar os demais documentos acima mencionados.*

**Art. 4º** *Os créditos de que trata o artigo 1º, incluídos no PROREFISA, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, nos termos desta Lei, mediante deferimento do Diretor Presidente do SAMAE.*

**§ 1º** *Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no PROREFISA formando, assim, o contrato de parcelamento com o SAMAE.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**§ 2º** A consolidação abrangerá todos os débitos de pessoas físicas ou jurídicas existentes em nome do sujeito passivo até a data da assinatura do Termo de Adesão do PROREFISA, inclusive os acréscimos legais, relativos aos juros moratórios, multa e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 5º** Para fins do disposto neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

*I – R\$ 30,00 (trinta reais) para sujeito passivo que seja pessoa física;*

*II – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os demais sujeitos passivos.*

**§ 1º** As parcelas vencerão no dia 15 (quinze) de cada mês.

**Art. 6º** O pedido de parcelamento implica:

*I – A aceitação plena das condições estabelecidas nesta Lei;*

*II - Na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos;*

*III – Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos constantes do pedido, por opção do contribuinte.*

*IV - Sujeição da pessoa jurídica e da pessoa física ao pagamento regular dos débitos vincendos posteriormente à data de adesão;*

*V – Pagamento regular das parcelas do débito consolidado.*

**§ 1º** Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade da autarquia municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que apresentados os documentos necessários previstos art. 3º, §2º, contados da data do protocolo do pedido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**§ 2º** O valor de cada uma das parcelas será acrescido de juros correspondentes a 1% ao mês, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento.

**Art. 7º** Para fins de consolidação do montante do débito de que trata este artigo, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte:

**I** - para pagamento à vista, em cota única, dos débitos inscritos ou não em dívida ativa ou débitos provenientes do parcelamento original no lançamento do referido carnê será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

**II** - em até 12 (doze) parcelas para pagamento dos débitos inscritos ou não em dívida ativa ou débitos provenientes do parcelamento original no lançamento do referido carnê será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

**III** - em até 24 (vinte e quatro) parcelas para pagamento dos débitos inscritos ou não em dívida ativa ou débitos provenientes do parcelamento original no lançamento do referido carnê será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

**IV** - em até 36 (trinta e seis) parcelas para pagamento dos débitos inscritos ou não em dívida ativa ou débitos provenientes do parcelamento original no lançamento do referido carnê será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

**V** - débitos fiscais, inscritos em dívida ativa provenientes dos pedidos de parcelamento, ajuizados ou não, sem ter quitado nenhuma das parcelas ou que tenham uma ou mais parcelas pagas sendo interrompidas, sem a devida quitação total do crédito tributário, poderão ser reparceladas em 12 (doze) meses, desde que o contribuinte efetue o pagamento de uma entrada no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor consolidado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**Parágrafo único.** *Somente será entregue o carnê do parcelamento ao contribuinte, mediante a comprovação do pagamento da entrada prevista no art. 7º, V, desta Lei. Caso não tenha sido efetuado o pagamento, o parcelamento será cancelado, sendo vedado ao contribuinte aderir novamente ao PROREFISA.*

**Art. 8º** *Também poderão aderir ao PROREFISA, os contribuintes que já aderiram a outros programas de recuperação fiscal, sendo que a adesão a esse implicará ao cancelamento automático de quaisquer outros programas de recuperação fiscal.*

**Parágrafo único.** *O cancelamento de que trata este artigo implica recomposição do principal devido, recalculando-se as multas e juros moratórios incidentes, nos moldes praticados anteriormente à concessão do programa que foi aderido e cancelado, de forma a não haver acumulação daqueles benefícios de redução ou descontos de multas e juros, com os estabelecidos nesta Lei.*

**Art. 9º** *No caso de crédito(s), ou parte dele(s), ter(em) sido parcelado(s) em outra modalidade prevista pela legislação e de haver parcelas ainda não vencidas, poderá ser feito reparcelamento dentro do PROREFISA, mas serão retirados, se houver, os juros de financiamento relativos às parcelas vencidas.*

**Art. 10º** *Será facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das parcelas vencidas de seu contrato de parcelamento, com desconto dos juros de financiamento correspondentes, se houver.*

**Art. 11º** *O contribuinte será excluído do PROREFISA, automaticamente e independentemente de notificação, bem como terá seu contrato de parcelamento cancelado diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:*

*I - quando houver inadimplência no pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias;*

*II – quando não houve o pagamento da entrada prevista no art. 7º, V, desta Lei.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Lei;

*III – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta*

*III – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;*

*IV – falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente no espólio as obrigações do PROREFISA;*

*VI – cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidos no SAMAE e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do PROREFISA;*

*V – prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñham a base de cálculo para lançamento das cobranças.*

*§ 1º A exclusão do contribuinte do PROREFISA acarretará a imediata exigibilidade da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial e/ou cartorária acrescido de multa pelo descumprimento contratual do refinanciamento no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do débito originário, acrescido dos encargos.*

**Art. 12º** *Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e multa de 2% (dois por cento), de acordo com o Regulamento Interno do SAMAE e o Código Tributário Municipal.*

**Art. 13º** *Os contribuintes que tiverem ações de execução fiscal ajuizadas pelo SAMAE, para serem beneficiados pelo PROREFISA, deverão comprovar o pagamento das custas judiciais através de certidão emitida pelo Cartório do Distribuidor*





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

*desta Comarca de Andirá ou apresentar cópia da decisão judicial concedendo benefício da justiça gratuita.*

**Art. 14º** *O Diretor Presidente do SAMAE, através de ato próprio, estabelecerá os procedimentos administrativo para o processamento dos pedidos de inscrição no PROREFISA e para o parcelamento que trata a presente Lei.*

**Art. 15º** *O contribuinte que aderir ao termo de adesão ao PROREFISA no ano de 2021 fica vedado fazer o requerimento nos próximos programas de recuperação fiscal do SAMAE.*

**Art. 16º** *As disposições quanto aos vencimentos das contas de água e esgoto no que tange aos débitos não enquadrados nesta lei seguirão o Regulamento dos Serviços de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos de Andirá – Paraná (Decreto nº 7.084/2015).*

**Art. 17º** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária, especialmente a Lei nº 2.870 de 27 de janeiro de 2017.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020, 77º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
PREFEITA MUNICIPAL